

LEI N. 711, DE 16 DE SETEMBRO DE 1915

O General Doutor Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica approvedo o contracto celebrado entre o Governo do Estado e o Dr. Astrogildo Machado, para o fornecimento que será feito por este áquelle, do especifico *Protosan*, para o mal das cadeiras.

Art. 2.º—A clausula decima do referido contracto ficará assim redigida: «A rescisão deste contracto, por parte do governo, só poderá ser feita por provada inefficacia do especi-

fico, e no caso de ser descoberto, por um terceiro, qualquer outro remédio que dê melhores resultados».

Art. 3.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 16 de Setembro de 1915, 27.º da Republica.

(L. S.) CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.  
*Conrado Ericksen Filho.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuiabá, aos dezeseis dias do mez de Setembro de mil novecentos e quinze.

O Director,  
*Jayme Joaquim de Carvalho.*